



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE SOFALA

CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTE

À

Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento (AIAS)
Att: Senhora Directora Geral

MAPUTO

Nota nº 100 /DA/252 De 16 de Fevereiro de 2022

Assunto: Parecer Técnico da Pré-avaliação do PROJECTO DE REABILITAÇÃO E EXTENSÃO
DO SISTEMA DE REDE COLECTORA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR), Cidade da Beira, Província de Sofala

Após a Pré-avaliação do Projecto sob o assunto em epígrafe recaído em 13 de Dezembro de 2021 e a visita técnica realizada no dia 14 de Fevereiro de 2022 de acordo com a disponibilidade do proponente, e a luz do disposto no Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro, relativo ao Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, conjugado com alínea m) do Artigo nº 45 da Lei 4/2019 de 31 de Maio (Quadro Legal dos Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial, e alínea w) do Artigo nº 3 do Decreto 64/2020 de 7 de Agosto, temos a informar o seguinte:

1. O Projecto de Reabilitação e Extensão do Sistema de Rede Colectora e Estação de Tratamento de Águas Residuais, é classificado como sendo da Categoria "C", pois consta do número I), do anexo IV do referido Decreto, o que significa que a sua implementação está condicionada à elaboração pelo proponente do Manual de Procedimentos de Boas Práticas de Gestão Ambiental e Social (MPBPGAS) e aprovação por esta Direcção Provincial, para o licenciamento ambiental do projecto.

2. Esta categorização tem o alicerce que no passado a ETAR já tinha sido sujeita ao processo de Licenciamento Ambiental. Paralelamente, trata-se de uma actividade pós-emergência que contribui para a melhoria da saúde pública e se encaixa no estado actual de emergência da pandemia da COVID-19, entre outras pandemias decorrentes da época associadas as mudanças climáticas que continuam cumulativamente a fustigar a cidade da Beira.
3. Contudo, pelo facto de ter sido constatado na pré-avaliação um eminent conflito de uso e aproveitamento de terra derivado de construções/residências ao longo ou no perímetro da tubagem do Sistema da Rede Colectora e ETAR, riscos de reassentamento das famílias, interferências de águas fluviais e do Sistema da Rede Colectora, assentamentos informais onde se acham caixas/sargetas com coberturas danificadas dentro dos espaços das famílias, estações de bombagem desprovidas de vedação/tampas, constituindo um atentado e riscos na via pública, o MPBPGAS deverá contemplar um Plano de Acção contendo as medidas de monitorização dos impactos, levantamento e identificação das famílias/infra-estruturas directamente afectadas pelo projecto, programa de educação ambiental e comunicação, Plano de Emergência e contingência de acidentes anexo.
4. Os Procedimentos de Boas Práticas de Gestão Ambiental, devem possuir no minimo, e não se limitarem, a seguinte informação:
 - A. Caracterização do empreendimento;
 - B. Descrição da actividade;
 - C. Valor de Investimento;
 - D. Tipos e quantidades de materiais de construção e sua proveniência;
 - E. Fontes e quantidades de energia, água e combustíveis;
 - F. Descrição dos impactos ambientais esperados durante a construção nos vários descritores ambientais como (água, solo, vegetação, ar, etc) e suas medidas de mitigação;
 - G. Apresentação de práticas a serem adoptadas para a contenção dos solos e necessidade de manutenção e criação de espaços verdes;

- H. Apresentação das normas de Higiene e Segurança no Trabalho a serem adaptadas pela empresa incêndio, kits de primeiros socorros, EPIs, e as medidas plasmadas no protocolo sanitário da COVID-19;
 - I. A apresentação de procedimentos para a gestão e/ou prevenção de riscos, tendo em conta a natureza da actividade;
 - J. Apresentação do plano de acção para operacionalização das medidas de mitigação propostas, contendo os pontos solicitados no número 3;
 - K. A apresentação das necessidades de treinamento dos trabalhadores;
 - L. Apresentação do programa de educação ambiental a ser adaptada pela comunidade beneficiária.
5. Após a submissão e aprovação do documento seguirá a emissão da respectiva Licença Ambiental, aplicável a taxa de 0,02% do valor de investimento se superar 5.000.000,00 MT (Cinco Milhões de Meticais). Para valores com investimento até 5.000.000,00 MT (Cinco Milhões de Meticais) é aplicável apenas o valor unitário de 1.000,00 MT (Mil Meticais)/projeto.

Com os melhores cumprimentos.

